



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13/01/2020
(Contém folhas)**

ATA Nº 01

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:

Vereador: Jorge Alves Custódio (PSD)

Vereador: Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé (PSD)

Vereador:

Vereador: Carlos Manuel Nunes Alegre (PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente: José Alberto Pacheco Brito Dias (PSD)

Vereadores: João dos Santos Alves (PSD)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 13/01/2020

ATA Nº 01

----- Aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Vice-Presidente, e os Vereadores, Senhores Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Técnica Superior.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta de comparência do Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, por se encontrar num compromisso autárquico em representação do Município.-----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta de comparência do Senhor Vereador João dos Santos Alves, por motivos de saúde. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2019 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 - Convite da Presidente do Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Advogados e do Presidente do Conselho de Deontologia da Madeira da Ordem dos Advogados, para a Cerimónia de Tomada de Posse dos membros eleitos para o triénio 2020-2022 - dia 24 de janeiro, Palácio da Justiça do Funchal

----- Foi presente um Convite da Senhora Presidente do Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Advogados, Doutora Paula Margarido, e do Presidente do Conselho de Deontologia da Madeira da Ordem dos Advogados, para a Cerimónia de Tomada de Posse dos membros eleitos para o triénio 2020-2022, que terá lugar no dia 24 de janeiro de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2020, pelas 17 horas, no Palácio da Justiça do Funchal. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e designou o Senhor Vice-Presidente Jorge Alves Custódio para estar presente na referida cerimónia, autorizando a sua deslocação à Madelra, uma vez que o Senhor Presidente da Câmara está impossibilitado devido a compromissos autárquicos assumidos para essa data. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----

Deslocação do Senhor Vice-Presidente à FITUR – Feira Internacional de Turismo – Madrid – Espanha – 22 a 26 de janeiro 2020

----- A Câmara Municipal autorizou a deslocação do Senhor Vice-Presidente Jorge Alves Custódio, em representação do município, à FITUR – Feira Internacional de Turismo, a realizar em Madrid, Espanha, de 22 a 26 de janeiro de 2020. -----

2.1.2 – Convite da Câmara Municipal de Lagoa – Educação e Cultura, para o Encontro Nacional dos Membros da Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras (RTPCE) – cidade de Lagoa – Açores, 28 de fevereiro de 2020

----- Foi presente um Convite da Câmara Municipal de Lagoa – Açores, formulado ao Município de Pampilhosa da Serra enquanto membro da Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras (RTPCE), para participar no Encontro Nacional da RTPCE, que decorrerá na cidade de Lagoa – Açores, no Convento de Santo António, no dia 28 de fevereiro do corrente ano. Mais informam que disponibilizarão oportunamente o Programa do Encontro e a Ordem de Trabalhos da reunião da Rede.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e designou a Senhora Vereadora Alexandra Tomé, a Dra. Cristina Ventura e a Professora Raquel Pereira, da Divisão Sociocultural e Educativa da Autarquia, para participarem no referido Encontro Nacional, em representação do Município de Pampilhosa da Serra, autorizando a sua deslocação à cidade de Lagoa – Açores. -----

2.1.3 – APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A. – Tarifário da APIN atualizado para o ano de 2020 - Ratificação

----- Foi presente um e-mail da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A., datado de 08-01-2020, a informar que, dando cumprimento ao deliberado na Assembleia Geral da APIN realizada na data supra, remetem o tarifário para 2020 para efeitos de ratificação. -----

----- Mais refere que a referida deliberação está ao abrigo do disposto na Cláusula 14ª do Contrato de Gestão Delegada e da alínea j) do Artigo 64º da Lei 168/99: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- **A Cláusula 14ª O Contrato de Gestão Delegada** define o seguinte: *"Em consonância com o previsto no artigo 24º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, e sem prejuízo de outros previstos no presente contrato, a Entidade Delegante dispõe dos seguintes poderes relativamente à Entidade Gestora: -----
b) Aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das atualizações anuais;" -----*

- **A alínea j) do Artigo 64º da Lei 169/99** refere que *"Compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente: (...) -----
j) Fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados." -----*

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade ratificar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----

2.1.4 – APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A.

- **Proposta para Prestação de Serviços**
- **Protocolo Municípios e APIN 2020**

----- Foi presente um e-mail da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A., a remeter o Protocolo relativo à Proposta de Prestação de Serviços e o respetivo Anexo I, considerando a atualização monetária para preços de 2020, a celebrar entre os Municípios de Alvalázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Lousã, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Vila Nova de Poiares e a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A., para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo em apreço, bem como o respetivo Anexo I. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----

2.1.5 – Proposta do Senhor Vice-Presidente:

Proposta de Adesão do Município de Pampilhosa da Serra ao Regime de Tarifa Social para prestação dos Serviços de água (Tarifa Social), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12

----- Considerando que: -----

----- - O Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12 "estabelece o regime de atribuição de tarifa



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de água". Tal diploma estabelece no artigo 3º que "a adesão dos municípios ao regime de tarifa social é voluntária, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal"; -----

----- - De acordo com o artigo 4º do mesmo "compete ao município aderente o financiamento da respetiva tarifa social", sendo que, quando "a prestação de serviços de água é assegurada por entidade distinta do município [no caso, a APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A.], o financiamento da tarifa social é suportado por cada município na exata medida da diferença que resultar do tarifário em vigor aplicável e o resultante da deliberação de adesão à tarifa social"; -----

----- - No artigo 5º do mesmo diploma é referido que "compete ao município, na deliberação a que se refere o art. 3º, fixar o valor do desconto e ou a isenção e os eventuais limites máximos de consumo sobre os quais estes são aplicáveis"; -----

----- - O seu art. 2º refere que "são elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares com contrato de fornecimento de água que se encontram numa situação de carência económica", considerando que "encontram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente de: a) Complemento solidário para idosos; b) Rendimento Social de Inserção; c) Subsídio social de desemprego; d) Abono de Família; e) Pensão social de invalidez; f) Pensão social de velhice" e "os clientes finais cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808 €, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não auflra qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social"; -----

----- - A partir do momento em que um Município adere ao regime da Tarifa Social da Água, as isenções ou reduções passam a ser aplicadas de forma automática na fatura de água dos beneficiários, através do cruzamento de dados com a Segurança Social e a Autoridade Tributária, permitindo que as pessoas em situação de vulnerabilidade fiquem, em regra, automaticamente a usufruir deste tarifário especial, não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados (cfr. art. 6º, nº 1 do referido diploma); -----

----- - Para o efeito, e para podermos aferir o impacto real da adesão do Município a esta medida, foi solicitado à DGAL informação relativa ao número de agregados familiares que reúnem as condições de elegibilidade previstas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12, a qual consultou os serviços competentes da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). -----

----- - Após o que, foram identificados por aquela entidade, em dezembro de 2019, através do Portal da Direção Geral das Autarquias Locais, 400 potenciais beneficiários, com domicílio fiscal no nosso concelho, conforme listagem anexa (anexo I); -----

----- - A ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos emitiu a Recomendação ERSAR nº 2/2018, em matéria de tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos, na qual recomenda que "seja definido um limite máximo de consumo sobre o qual irá incidir o desconto ou a isenção da tarifa variável, por forma a induzir a comportamentos ambientalmente sustentáveis e desincentivar o desperdício de um bem escasso e essencial como a água"; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Assim, pretendendo o Município de Pampilhosa da Serra apoiar os munícipes em situação de vulnerabilidade, de forma automática e desburocratizada, no pagamento do serviço público essencial de abastecimento de água, considerando os critérios definidos no Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12, o disposto no artigo 119º do Regulamento Geral de Serviço de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos da APIN-Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., assim como a informação resultante da consulta efetuada pela DGAL aos Serviços de Segurança Social e AT (constantes do anexo I), **tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra que, após apreciação, delibere aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal o seguinte:** -----

----- **- Adesão ao regime de Tarifa Social da Água, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12;** -----

----- **- A aplicação do Tarifário Social da Água aos beneficiários definidos no art. 2º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12, com domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra, identificados no anexo I à presente, nos seguintes termos (atento o disposto no nº 4 do art. 5º do referido diploma e al. c) do nº 1 do art. 119º do Regulamento Geral de Serviço de Abastecimento de água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos da APIN):** -----

----- 1. Isenção das tarifas fixas de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos urbanos; e -----

----- 2. Redução das tarifas variáveis, nos seguintes moldes: -----

----- 2.1 – Na aplicação ao consumo total do Utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 (quinze) m³, para os beneficiários do tarifário social, para água e saneamento; -----

----- 2.2 – Na redução em 50% do preço unitário da tarifa variável, para resíduos urbanos. -----

----- **- Estabelecer um Protocolo entre o Município e a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., que regule os prazos e condições de transferência dos valores em causa, precedido de estudo prévio do Impacto financeiro das isenções e reduções estabelecidas, de acordo com número de beneficiários, e a necessária cabimentação da despesa a suportar pelo Município, uma vez que o financiamento da tarifa social será suportada pelo Município na exata medida da diferença que resultar do tarifário aplicável aos consumos reais e o resultante das isenções e reduções estabelecidas.** -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte: -----

----- **1. – A Adesão ao regime de Tarifa Social da Água, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12;** -----

----- **2. - A aplicação do Tarifário Social da Água aos beneficiários definidos no art. 2º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5/12, com domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra, identificados no anexo I à presente, nos seguintes termos:** -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- 1. Isenção das tarifas fixas de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos urbanos; e -----
- 2. Redução das tarifas variáveis, nos seguintes moldes: -----
- 2.1 - Na aplicação ao consumo total do Utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 (quinze) m³, para os beneficiários do tarifário social, para água e saneamento; -----
- 2.2 - Na redução em 50% do preço unitário da tarifa variável, para resíduos urbanos. -----
- **3. - Estabelecer um Protocolo entre o Município e a APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., que regule os prazos e condições de transferência dos valores em causa, precedido de estudo prévio do impacto financeiro das isenções e reduções estabelecidas, de acordo com número de beneficiários, e a necessária cabimentação da despesa a suportar pelo Município, uma vez que o financiamento da tarifa social será suportada pelo Município na exata medida da diferença que resultar do tarifário aplicável aos consumos reais e o resultante das isenções e reduções estabelecidas.** -----

ANEXO I

NumeroContrato	ElegibilidadeAT	CodigoDomicilioFiscal	ElegibilidadeSS
5968,15479	S	061201	S
3647,12559	N	061201	S
5151,14358	S	061201	N
4961,12684	S	061201	N
4270,12604	S	061201	N
3175,12496	S	061201	N
2919,12568	S	061201	N
4870,12716	S	061201	N
4853,12715	S	061201	N
5518,147	S	061201	N
4361,12546	S	061201	N
4413,1255	S	061201	N
5247,14416	S	061201	N
3435,12599	S	061201	N
3184,12666	S	061201	S
4856,1271	N	061201	S
3125,12562	S	061201	N
4600,12539	S	061201	N
5490,14671	S	061201	N
4762,12545	S	061201	N



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

6603,15537	S	061201	N
3995,12674	N	061201	S
3794,12557	S	061201	N
1215,12517	S	061201	N
5366,14545	N	061201	S
5499,1467	S	061201	N
7645,16134	S	061201	S
7665,16158	N	061201	S
7669,12561	N	061201	S
7477,12556	S	061201	N
3652,12987	S	061202	N
4118,13037	S	061202	N
2904,12778	S	061202	N
7389,15733	S	061202	N
2664,13147	S	061202	N
2972,13068	S	061202	N
2011,12944	S	061202	N
387,12955	S	061202	N
2372,12902	S	061202	N
2987,13074	N	061202	S
6995,1275	S	061202	N
3405,12836	S	061202	N
280,12782	S	061202	N
2013,12839	S	061202	S
2032,12797	S	061202	S
4864,12946	S	061202	S
2689,12731	S	061202	N
3129,13031	S	061202	N
2982,13066	S	061202	N
4684,13134	S	061202	N
3701,12996	S	061202	N
4943,13137	S	061202	S
1146,12763	S	061202	N
3800,13159	S	061202	N
2696,13141	S	061202	N
563,12958	S	061202	N
1999,13088	S	061202	N



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

5038,12905	S	061202	N
3105,12751	S	061202	N
2389,12949	S	061202	S
5957,15093	S	061202	N
2681,13139	S	061202	N
4890,13285	S	061202	N
7229,12738	S	061202	N
5296,13065	S	061202	N
7026,1306	S	061202	S
2994,12866	S	061202	N
6759,12729	S	061202	N
2352,12973	S	061202	N
2662,12754	S	061202	N
7605,16111	S	061202	N
5775,14928	S	061202	N
2976,13014	S	061202	N
3826,12801	S	061202	N
1369,12904	S	061202	N
7091,15778	S	061202	N
2932,13022	S	061202	N
2962,12984	S	061202	N
6720,13131	S	061202	S
7060,12796	S	061202	N
2922,13038	S	061202	N
3949,12845	S	061202	N
1981,13079	S	061202	N
2930,12997	S	061202	S
5028,12998	S	061202	N
2964,13003	S	061202	N
2765,12923	S	061202	N
5341,14528	N	061202	S
4236,12983	S	061202	N
6576,15515	S	061202	N
2063,12785	S	061202	N
6785,12913	N	061202	S
2749,12895	S	061202	N
6687,15625	S	061202	N



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

6011,15021	S	061202	N
7034,15746	S	061202	N
695,13391	S	061204	N
696,13437	S	061204	N
2824,13268	S	061204	N
5104,14319	S	061204	N
109,1329	S	061204	N
1950,13653	N	061204	S
1966,13259	S	061204	N
3893,13521	S	061204	S
1325,13537	S	061204	S
3044,13326	N	061204	S
3854,13651	S	061204	N
360,13168	N	061204	S
2734,13288	S	061204	N
1901,13621	S	061204	N
4001,13306	N	061204	S
993,1353	S	061204	N
3790,13189	S	061204	S
5332,1453	S	061204	S
1839,13619	S	061204	N
269,13382	S	061204	N
1744,13205	S	061204	N
3810,13358	S	061204	N
1987,13669	S	061204	N
2529,13677	S	061204	N
1695,13237	S	061204	S
5032,13255	S	061204	N
5069,13478	S	061204	N
103,13164	S	061204	N
5798,13702	S	061204	N
7362,15967	S	061204	N
3904,13522	S	061204	S
1672,13294	S	061204	N
2784,13476	S	061204	N
7680,13223	S	061204	N
4364,13178	S	061204	N



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1307,13548	N	061204	S
3695,13425	S	061204	N
7535,13423	S	061204	S
2037,13644	S	061204	N
1312,13543	S	061204	N
2559,13582	S	061204	S
5763,14932	S	061204	N
2546,13404	S	061204	N
1336,13604	S	061204	S
2868,13253	S	061204	N
625,13301	S	061204	S
6968,15705	S	061204	N
2224,13645	S	061204	N
1300,13595	S	061204	N
3055,13362	S	061204	N
4446,13398	S	061204	N
5676,14822	S	061204	N
3612,13297	S	061204	N
1327,13589	S	061204	N
3714,13634	S	061204	N
2900,13632	S	061204	N
2892,1428	S	061204	N
680,13411	S	061204	N
7515,13566	S	061204	N
1235,13374	S	061204	N
5854,15037	S	061204	N
2623,1357	S	061204	N
1828,13638	S	061204	N
4627,13535	S	061204	N
2566,13441	S	061204	N
6029,15155	S	061204	N
4718,1369	S	061204	N
7574,16112	S	061204	N
7585,15536	S	061204	N
3009,13506	S	061204	N
1396,13565	S	061204	N
6207,13649	S	061204	N



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4922,13379	N	061204	S
4151,13369	S	061204	N
5070,13679	S	061204	N
1620,13428	S	061204	N
5857,15019	S	061204	N
6015,15159	S	061204	N
5715,14886	S	061204	N
5327,14506	N	061204	S
1730,13231	S	061204	S
5794,14591	N	061204	S
5170,14377	N	061204	S
4119,13662	S	061204	N
3560,13693	S	061204	N
7506,14273	N	061204	S
7651,16074	S	061204	N
5575,14793	S	061204	N
7419,16004	S	061204	N
2415,12093	S	061206	N
6142,15254	S	061206	N
7647,16139	S	061206	N
510,10309	S	061206	S
511,10092	S	061206	N
4172,10864	S	061206	N
525,10328	S	061206	N
2001,1084	S	061206	S
2229,11181	S	061206	S
6490,1546	S	061206	N
7698,1616	S	061206	S
1904,11235	S	061206	S
1505,111	S	061206	S
4192,10705	S	061206	N
1254,10311	N	061206	S
392,10268	N	061206	S
13900,10267	S	061206	N
1764,11239	S	061206	S
5251,14442	S	061206	N
4386,1132	S	061206	S



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

6092,14866	S	061206	S
4219,10556	S	061206	N
816,10764	S	061206	N
1055,10941	S	061206	N
7556,1609	S	061206	S
6395,10691	S	061206	S
1438,1026	S	061206	N
1670,11148	S	061206	N
6476,10066	N	061206	S
6299,15345	S	061206	S
2314,10551	S	061206	S
5241,14466	S	061206	N
7167,15791	S	061206	N
7477,16041	S	061206	N
2210,11302	S	061206	S
500,10911	S	061206	N
5127,10934	S	061206	N
7175,15742	S	061206	N
6154,10134	N	061206	S
6109,10996	S	061206	N
5452,14604	S	061206	N
410,10199	S	061206	S
6130,15238	N	061206	S
4795,10503	S	061206	S
6245,15308	S	061206	N
5094,14285	N	061206	S
5948,10087	N	061206	S
5901,14923	N	061206	S
2712,10226	S	061206	N
7652,11217	S	061206	N
5058,10165	S	061206	N
4457,11796	S	061206	S
5972,14962	N	061206	S
7044,15754	S	061206	N
5463,14655	S	061206	N
7535,16067	N	061206	S
6324,1451	S	061206	N



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

6799,15657	N	061206	S
7603,16097	N	061206	S
3343,10238	N	061206	S
6451,15442	N	061206	S
4974,14312	S	061206	N
6815,15603	N	061206	S
7487,10171	N	061206	S
6125,15236	S	061206	N
5838,15	N	061206	S
7632,14841	N	061206	S
6151,15252	N	061206	S
7656,16138	S	061206	N
7514,10468	S	061206	S
6354,1538	N	061206	S
7003,15724	N	061206	S
5583,14775	N	061206	S
5793,14968	S	061206	S
7620,14919	S	061206	S
7467,15985	S	061206	N
6636,15565	N	061206	S
7526,105	N	061206	S
6437,15417	N	061206	S
6696,1563	S	061206	N
6814,15676	N	061206	S
7553,15005	N	061206	S
7532,16077	N	061206	S
7555,16089	S	061206	N
7358,15897	S	061206	S
7613,1009	N	061206	S
7599,161	S	061206	N
1,16043	N	061206	S
7524,10925	N	061206	S
7617,16119	N	061206	S
7471,16025	N	061206	S
4232,11734	S	061207	N
4243,12272	N	061207	S
6630,1556	S	061207	N



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

704,11763	S	061207	N
2470,1237	N	061207	S
5287,11838	S	061207	S
1417,11742	S	061207	N
2479,12355	S	061207	N
2449,12378	S	061207	N
1545,11699	S	061207	N
2396,12305	S	061207	N
5829,14997	N	061207	S
5335,14543	S	061207	N
4750,11769	N	061207	S
7330,12273	S	061207	N
2783,14115	S	061209	N
2008,14008	S	061209	N
6703,15633	S	061209	N
4817,14145	S	061209	N
1263,13864	S	061209	N
585,13975	S	061209	N
1990,14011	S	061209	N
761,13746	N	061209	S
2540,13715	S	061209	N
2194,14419	S	061209	N
4808,14163	S	061209	N
1122,13968	S	061209	S
4418,13832	S	061209	S
2152,14084	S	061209	N
670,13899	S	061209	S
2225,14082	S	061209	N
6203,13884	S	061209	S
7527,13823	S	061209	S
1371,13913	S	061209	N
992,1386	S	061209	N
2152,14065	S	061209	N
3956,1388	S	061209	N
7036,13736	S	061209	N
1204,13735	S	061209	S
7413,13851	S	061209	N



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1600,13928	S	061209	N
726,13794	S	061209	N
1945,1384	S	061209	N
1994,14016	S	061209	N
2007,1401	S	061209	N
2170,14047	S	061209	N
5764,14933	S	061209	N
1019,1385	S	061209	N
1209,13952	S	061209	N
7705,13889	S	061209	N
7691,14954	S	061209	S
6626,15556	S	061209	N
3632,14003	S	061209	N
1208,13974	S	061209	N
474,13949	S	061209	N
1601,13969	S	061209	N
2155,14038	S	061209	N
1361,13812	S	061209	N
1291,13938	S	061209	N
1129,13895	S	061209	N
2187,141	S	061209	N
4787,13848	N	061209	S
3462,14104	S	061209	N
5124,14039	S	061209	S
4887,14134	S	061209	N
3347,13724	S	061209	N
3111,13942	S	061209	N
5113,1432	S	061209	S
2160,14074	S	061209	N
1348,13835	N	061209	S
4848,14136	S	061209	N
5676,14832	N	061209	S
3575,1406	N	061209	S
6762,14055	S	061209	N
7392,13759	S	061209	N
6844,14191	S	061211	N
3524,14169	S	061211	N



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2645,14256	N	061211	S
7568,16118	S	061211	S
249,11382	S	061211	N
2644,1422	S	061211	N
7260,15951	S	061211	S
7092,15782	S	061211	S
6039,15207	S	061211	N
4741,14246	S	061211	N
5781,14957	S	061211	N
5265,1444	S	061211	S
6031,15185	S	061211	N
2667,14244	S	061211	N
4518,11465	S	061211	N
4507,11494	S	061211	N
4722,11453	S	061211	N
5864,15036	S	061211	S
7701,11433	N	061211	S
6076,11405	N	061211	S
7636,12078	N	061212	S
6419,11863	S	061212	N
1593,11968	S	061212	N
7094,11519	S	061212	S
6967,15718	S	061212	S
3812,12012	S	061212	N
6017,15149	S	061212	S
3318,12258	S	061212	S
5003,11943	S	061212	N
3244,12157	S	061212	S
3774,12022	S	061212	N
7643,1199	S	061212	N
2057,11596	N	061212	S
2592,12119	S	061212	N
3622,1214	S	061212	S
1028,11973	S	061212	N
2613,12134	S	061212	N
1655,11888	S	061212	N
4142,12197	S	061212	S



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

942,1189	S	061212	N
1221,11938	S	061212	S
600,11869	S	061212	N
3906,11513	S	061212	N
3246,12198	S	061212	S
3773,12033	S	061212	N
4252,11906	S	061212	N
507,12025	S	061212	N
5954,15113	S	061212	N
7088,12084	S	061212	S

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----

2.1.6 – Proposta do Senhor Presidente:

Suspensão da eficácia da Cláusula Décima Sétima (Cláusula Penal) dos Documentos que estabelecem as Normas de Utilização e Arrendamento das Frações que constituem o I e II Pavilhão sítos na Zona Industrial do Alto das Aldeias

----- Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal: -----

----- Considerando os incêndios florestais que assolaram grande parte do concelho de Pampilhosa da Serra, em outubro de 2017, causando enormes prejuízos em todos os sectores que economicamente criam riqueza para o concelho, sustentada pelas pequenas e médias empresas, e tendo em conta que deflagraram no final do ano de 2017, e que, por conseguinte, as consequências refletem-se a médio e a longo prazo no sector empresarial. -----

----- Considerando que o nosso concelho está inserido no interior, com a desertificação a crescer, é tido como um concelho de fraca expansão económica e as pequenas e médias empresas continuam a sua persistência para aumentarem a produtividade, a capacidade de atração de investimento, bem como manter os postos de trabalho de forma sustentável. -----

----- Atendendo a que, o nível económico-financeiro do concelho de Pampilhosa da Serra, devido à deflagração dos incêndios florestais e ao seu impacto a médio e a longo prazo, conduziu a uma menor sustentabilidade de criação de riqueza, com impacto também ao nível social, é importante incentivar e apoiar as empresas do concelho, para manterem os postos de trabalho criados e permitir que as mesmas criem mais postos de trabalho, para que a população residente no concelho se mantenha e não se intensifique ainda mais, a elevada taxa de desertificação. -----

----- Atenta a realidade sócio económica do concelho, em que a situação financeira das empresas em laboração não melhorou, não permitiu a contratação de novos postos de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

trabalho e, por vezes levou à dispensa de outros, proponho que à semelhança do que foi deliberado em anos anteriores, se mantenha a suspensão da eficácia da Cláusula 17ª (Cláusula Penal) do Documento que estabelece as Normas de Utilização e Arrendamento das Frações que constituem o I Pavilhão, sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias e conseqüentemente, se suspenda a aplicação da mesma aos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo daquele Documento, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020. -----

----- Pelos mesmos motivos, proponho ainda, a suspensão da eficácia da Cláusula 17ª (Cláusula Penal) do Documento que estabelece as Normas de Utilização e Arrendamento das Frações que constituem o II Pavilhão, sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias e conseqüentemente, se suspenda a aplicação da mesma aos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo daquele Documento, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020.-----

----- Referindo a dita Cláusula Décima Sétima que: -----

----- "1 - *Seis meses após a celebração dos respetivos contratos de arrendamento, a Câmara Municipal solicitará aos arrendatários cópias dos contratos de trabalho entretanto celebrados com novos trabalhadores, afim de, verificar o cumprimento da candidatura apresentada, no que à criação de novos postos de trabalho respeita.*" -----

----- 2 - *O não cumprimento do disposto na candidatura, relativamente aos postos de trabalho propostos, para efeitos dos números 1 e 2 da Cláusula Décima Quarta, implicará a aplicação de uma penalização em função dos postos de trabalho não efetivamente criados e constantes da candidatura, tendo em conta o seguinte:-----*

----- 2.1 - *Por um posto de trabalho não efetivamente criado - aplicação de penalização mensal de 50% sobre o valor inicial da renda mensal. -----*

----- 2.2 - *Por dois postos de trabalho não efetivamente criados - aplicação de penalização mensal de 60% sobre o resultado do valor referido em 2.1. -----*

----- 2.3 - *Por três ou mais postos de trabalho não efetivamente criados - aplicação de penalização mensal de 1200% sobre o resultado do valor referido em 2.2.-----*

----- 3 - *A aplicação das penalizações referidas no nº anterior cessa assim que se verifique o cumprimento do disposto na candidatura, relativamente aos postos de trabalho propostos, devendo os arrendatários remeter à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra cópias dos contratos de trabalho entretanto celebrados com novos trabalhadores.-----*

----- 4 - *Para verificação do cumprimento e manutenção da proposta de candidatura, a Câmara Municipal poderá solicitar aos arrendatários, a todo o tempo, quaisquer elementos comprovativos da manutenção da situação jurídico-laboral em causa". -----*

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2.1.7 – Operacionalização do Plano Local de Saúde do ACES PIN a nível concelhio – Plano Local de Saúde ACES PIN 2018-2020_revisão 2019 aprovado pelo Conselho Executivo – Designação de Representante da Câmara Municipal

----- Foi presente um ofício da ACES Pinhal Interior Norte, com a refª DE-36, datado de 08-01-2020, a solicitar a designação de um representante da Câmara Municipal para ser o elo de ligação e o representante do Município na reunião de preparação a ocorrer oportunamente no Centro de Saúde e posteriormente acompanhar todo o processo, no âmbito da operacionalização do Plano Local de Saúde a nível de cada concelho. Em anexo remetem o Plano Local de Saúde 2018-2020 – Revisão 2019.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade designar a Senhora Vereadora Dra. Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé para os devidos efeitos, coadjuvada pela Técnica Superior Célia Sofia Martins Nunes, da Divisão Sociocultural e Educativa da Autarquia. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.8 – ACES Pinhal Interior Norte – Escala de Serviço dos Delegados de Saúde de 06/01/2020 a 13/04/2020

----- Da ACES Pinhal Interior Norte, foi presente o mapa da Escala de Serviço de 06-01-2020 a 13-04-2020, dos Delegados de Saúde dos municípios integrantes (Alvalázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela, Tábua, Vila Nova de Polares). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3- DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 09 de janeiro de 2020, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De operações orçamentais: 913.401,37 € (novecentos e treze mil quatrocentos e um euros e trinta e sete cêntimos); -----

----- De operações não orçamentais 435.938,83 € (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e trinta e oito euros e oitenta e três cêntimos), num total de 1.359.014,99 € (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil e catorze euros e noventa e nove cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4- DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – RECURSOS HUMANOS

4.1.1 – Recurso Hierárquico – Procedimento Concursal Comum, para contratação de um Assistente Operacional – Auxiliar Administrativo, Código OE201907/0664

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM COLABORADOR NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – PUBLICADO NA BEP COM A REFERÊNCIA - OE201907/0664 RECURSO HIERÁRQUICO - Carlos Jorge Dias Azenha

----- Foi presente um mail do concorrente Carlos Jorge Dias Azenha, datado de 4 de janeiro de 2020, do seguinte teor: -----

----- “Assunto: Recurso Hierárquico. Procedimento Concursal Comum, para contratação de um Assistente Operacional - Auxiliar Administrativo, Código OE201907/0664 -----

----- Exm.º Sr. Presidente -----

----- Envio, em anexo, formulário para efeitos de Recurso Hierárquico da decisão de V.ª Ex.ª, relativamente ao assunto em referência. -----

----- Certo de que dará a melhor atenção aos factos apresentados, deixo os melhores cumprimentos, enquanto aguardo a vossa resposta.”-----

----- Pelo Senhor Presidente, foi dito que após homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, pelo seu despacho de 06 de dezembro de 2019, a mesma foi comunicada aos concorrentes, através de ofício com o seguinte teor: -----

----- “Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, junto se envia, em anexo, despacho de Homologação da Lista de Ordenação Final. -----

----- Mais se informa, que da referida Homologação da Lista de Ordenação Final, cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.” -----

----- Foi ainda dito, que verificado formulário referido pelo concorrente, que se tratava do mesmo que fora apresentado, ao júri do concurso, em sede de audiência dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e nos termos do art.º 122.º do Código do Procedimento Administrativo. -- Sobre o assunto o Júri referiu o seguinte: -----

----- “O júri verificou que o candidato Carlos Jorge Dias Azenha se pronunciou sobre a lista de ordenação final dos candidatos do presente procedimento concursal, no prazo estipulado para o efeito. Todos os outros candidatos não se pronunciaram. -----

----- - Carlos Jorge Dias Azenha – No seguimento do alegado pelo candidato, o júri deliberou por unanimidade informar o seguinte: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

“Resumidamente, o candidato, pede a exclusão do candidato Pedro Miguel Batista Francisco, pelo que se depreende da leitura da reclamação, devido a ser um candidato da Pampilhosa da Serra, estando o lugar dele reservado. Refere-se também, que ambos os candidatos sujeitos a avaliação psicológica, terem sido avaliados com a mesma nota, 16 valores. -----

----- Relativamente ao exposto, o Júri relembra que o envelope que continha as provas, foi aberto no dia da realização da prova e entregues aos candidatos. As provas foram corrigidas sob anonimato e que o júri só teve conhecimento das notas atribuídas a cada candidato, após a correção destas. Quanto à avaliação Psicológica, a mesma foi feita por uma entidade externa à Câmara Municipal, não tendo o júri conhecimento de como a mesma foi feita, mas sim, que foi feita nos termos dos parâmetros existentes na 1ª ata do júri, nomeadamente, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O facto dos dois candidatos terem sido avaliados com a classificação de Bom (16 valores), é uma situação que o júri aceita, uma vez que foram feitas por profissionais da empresa e não temos razão para por em causa o seu profissionalismo. -----

----- O candidato, reclama ainda, que a Câmara não deu a validade de 18 meses ao concurso. -----

----- Relativamente a esta situação, o júri, na ata n.º 5, que contém a lista de ordenação final, deliberou informar, tendo em consideração o art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que a lista de ordenação final contará, um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, assim, será constituída, por 18 meses, uma reserva de recrutamento interna, isto é, decorrendo da necessidade do Município recrutar mais recursos humanos para esta área, a edilidade consultará a lista de ordenação final e integrará no mapa de pessoal desta autarquia, sequencialmente, os candidatos pela ordem de classificação final. -----

----- Ora, o n.º 3 do art.º 30, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril refere o seguinte: “Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna.” Assim, o júri considera que quem tem competência para constituir a reserva de recrutamento é o Presidente da Câmara e não o júri. Portanto, só depois de homologada pelo Presidente da Câmara, é que a lista de ordenação final irá conter a referida reserva de recrutamento. -----

----- Perante o exposto o júri deliberou indeferir o solicitado pelo candidato em sede de audiência dos interessados, dado que foram cumpridas, no procedimento concursal em análise, as formalidade e fundamentações legalmente exigíveis.” -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade, não dar provimento ao recurso hierárquico e manter a deliberação do Júri e a Homologação do Senhor Presidente da Câmara. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4.1.2 - Recurso Hierárquico - Procedimento Concursal Comum, para contratação de um Assistente Técnico - Administrativo/Ponto +, Código OE201907/0655

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM COLABORADOR NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO - ADMINISTRATIVO/PONTO+ - OE201907/0655

RECURSO HIERÁRQUICO - Carlos Jorge Dias Azenha

----- Foi presente um mail do concorrente Carlos Jorge Dias Azenha, datado de 4 de janeiro de 2020, do seguinte teor:-----

----- "Assunto: Assistente Técnico, Administrativo/Ponto +, Código OE201907/0655

Exm.º Sr. Presidente -----

Envio, em anexo, formulário para efeitos de Recurso Hierárquico da decisão de V.ª Ex.ª, relativamente ao assunto em referência. -----

----- Certo de que dará a melhor atenção aos factos apresentados, deixo os melhores cumprimentos, enquanto aguardo a vossa resposta." -----

----- Pelo Senhor Presidente, foi dito que após homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, pelo seu despacho de 06 de dezembro de 2019, a mesma foi comunicada aos concorrentes, através de ofício com o seguinte teor: -----

----- "Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, junto se envia, em anexo, despacho de Homologação da Lista de Ordenação Final. -----

----- Mais se informa, que da referida Homologação da Lista de Ordenação Final, cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril." -----

----- Foi ainda dito, que verificado formulário referido pelo concorrente, que se tratava do mesmo que foi apresentado, ao júri do concurso, em sede de audiência dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e nos termos do art.º 122.º do Código do Procedimento Administrativo. --

----- Sobre o assunto o Júri referiu o seguinte: -----

----- "- Carlos Jorge Dias Azenha - No seguimento do alegado pelo candidato, o júri deliberou por unanimidade informar o seguinte: -----

----- Resumidamente, o candidato, pede a exclusão da candidata Lurdes Pires Martins Félix, pelo que se depreende da leitura da reclamação, devido a ser uma candidata da Pampilhosa da Serra, estando o lugar dele reservado. Refere-se também, que os quatro candidatos sujeitos a avaliação psicológica, terem sido avaliados com a mesma nota, 16 valores. -----

----- Relativamente ao exposto, o Júri relembra que o envelope que continha as provas, foi aberto no dia da realização da prova e entregues aos candidatos. As provas foram corrigidas sob anonimato e que o júri só teve conhecimento das notas atribuídas a cada candidato, após a correção destas. Quanto à avaliação Psicológica, a mesma foi feita por



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

uma entidade externa à Câmara Municipal, não tendo o júri conhecimento de como a mesma foi feita, mas sim, que foi feita nos termos dos parâmetros existentes na 1ª ata do júri, nomeadamente, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O facto dos quatro candidatos terem sido avaliados com a classificação de Bom (16 valores), é uma situação que o júri aceita, uma vez que foram feitas por profissionais da empresa e não temos razão para por em causa o seu profissionalismo. -----

----- O candidato, reclama ainda, que a Câmara não deu a validade de 18 meses ao concurso.-----

----- Relativamente a esta situação, o júri, na ata n.º 5, que contém a lista de ordenação final, deliberou informar, tendo em consideração o art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que a lista de ordenação final contará, um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, assim, será constituída, por 18 meses, uma reserva de recrutamento interna, isto é, decorrendo da necessidade do Município recrutar mais recursos humanos para esta área, a edilidade consultará a lista de ordenação final e integrará no mapa de pessoal desta autarquia, sequencialmente, os candidatos pela ordem de classificação final. -----

----- Ora, o n.º 3 do art.º 30, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril refere o seguinte: "Sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna." Assim, o júri considera que quem tem competência para constituir a reserva de recrutamento é o Presidente da Câmara e não o júri. Portanto, só depois de homologada pelo Presidente da Câmara, é que a lista de ordenação final irá conter a referida reserva de recrutamento.-----

----- Perante o exposto o júri deliberou indeferir o solicitado pelo candidato em sede de audiência dos interessados, dado que foram cumpridas, no procedimento concursal em análise, as formalidade e fundamentações legalmente exigíveis." -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade, não dar provimento ao recurso hierárquico e manter a deliberação do Júri e à Homologação do Senhor Presidente da Câmara. -----

4.1.3 - Recurso Hierárquico - Procedimento Concursal Comum, para contratação de um Assistente Técnico - Administrativo/Ponto +, Código OE201907/0655

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM COLABORADOR NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO - ADMINISTRATIVO/PONTO+ - OE201907/0655

RECURSO HIERÁRQUICO - Marla Isabel Ligeiro de Sousa



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente um mail da concorrente Maria Isabel Ligeiro de Sousa, datado de 8 de janeiro de 2020, do seguinte teor: -----

----- "Assunto: Recurso Hierárquico do procedimento concursal comum, para contratação de um Assistente Técnico - Administrativo/Ponto +, Código OE201907/0655

----- Ex mo Senhor Presidente da Câmara -----

----- Venho por este meio proceder ao direito que me assiste de participação no recurso hierárquico do concurso acima referido. -----

----- Em anexo junto o formulário deste recurso." -----

----- Pelo Senhor Presidente, foi dito que após homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, pelo seu despacho de 06 de dezembro de 2019, a mesma foi comunicada aos concorrentes, através de ofício com o seguinte teor: -----

----- "Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, junto se envia, em anexo, despacho de Homologação da Lista de Ordenação Final. -----

----- Mais se informa, que da referida Homologação da Lista de Ordenação Final, cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril." -----

----- Verificou-se o formulário apresentado pela concorrente, cujo conteúdo aqui se dá integralmente reproduzido, onde, resumidamente, a candidata, refere que a prova escrita de conhecimentos, bem como avaliação psicológica, estavam viciadas e que as notas não eram realistas, por os candidatos que ficaram em primeiro lugar estarem aparentemente, ligado a Câmara. Refere-se também em relação aos concorrentes terem tido todos a mesma nota na avaliação psicológica e haver uma candidata que realizou a prova, fazendo-se acompanhar por uma criança. -----

----- Foi também, analisada a ata do Júri do concurso, que em sede de audiência dos Interessados, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e nos termos do art.º 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciou da seguinte forma: -----

----- "Perante o exposto o júri deliberou indeferir o solicitado pela candidata em sede de audiência dos Interessados, dado que foram cumpridas, no procedimento concursal em análise, as formalidade e fundamentações legalmente exigíveis. -----

----- A Câmara, após análise, deliberou por unanimidade, não dar provimento ao recurso hierárquico e manter a deliberação do Júri e à Homologação do Senhor Presidente da Câmara. -----

4.1.4 - Recurso Hierárquico - Procedimento Concursal Comum, para contratação de um Assistente Técnico - Administrativo RH, Código OE201907/0654

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM COLABORADOR NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO - ADMINISTRATIVO RH - OE201907/0654



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

RECURSO HIERÁRQUICO - Maria Isabel Ligelro de Sousa

----- Foi presente um mail da concorrente Maria Isabel Ligelro de Sousa, datado de 8 de janeiro de 2020, do seguinte teor: -----

----- "Assunto: Recurso Hierárquico do procedimento concursal comum, para contratação de um Assistente Técnico - Administrativo RH, Código OE201907/0654 -----

----- "Ex mo Senhor Presidente Presidente da Câmara -----

----- Venho por este meio proceder ao direito que me assiste de participação no recurso hierárquico do concurso acima referido. -----

----- Em anexo junto o formulário deste recurso." -----

----- Pelo Senhor Presidente, foi dito que após homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, pelo seu despacho de 06 de dezembro de 2019, a mesma foi comunicada aos concorrentes, através de ofício com o seguinte teor: -----

----- "Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, junto se envia, em anexo, despacho de Homologação da Lista de Ordenação Final. -----

----- Mais se informa, que da referida Homologação da Lista de Ordenação Final, cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril." -----

----- Verificou-se o formulário apresentado pela concorrente, cujo conteúdo aqui se dá integralmente reproduzido, onde, resumidamente, a candidata, reclama da prova escrita de conhecimentos e da avaliação psicológica, por estarem viciadas e que notas não são realistas. Refere-se também em relação aos concorrentes terem tido todos a mesma nota na avaliação psicológica e haver uma candidata que realizou a prova, fazendo-se acompanhar por uma criança. Solicita também a revisão da pergunta n.º 10 da prova escrita de conhecimentos, por achar que a sua resposta estaria mais correta. -----

----- Foi também, analisada a ata do Júri do concurso, que em sede de audiência dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e nos termos do art.º 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciou da seguinte forma: -----

----- "Perante o exposto o júri deliberou indeferir o solicitado pela candidata em sede de audiência dos interessados, dado que foram cumpridas, no procedimento concursal em análise, as formalidade e fundamentações legalmente exigíveis." -----

----- A Câmara, após análise, deliberou por unanimidade, não dar provimento ao recurso hierárquico e manter a deliberação do Júri e à Homologação do Senhor Presidente da Câmara. -----

4.1.5 - Recurso Hierárquico – Procedimento Concursal Comum, para contratação de um Assistente Técnico – Administrativo OE201907/0659

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO, DE



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

**DOIS COLABORADORES NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO - ADMINISTRATIVO - OE201907/0659
RECURSO HIERÁRQUICO - Maria Isabel Ligeiro de Sousa**

----- Foi presente um mail da concorrente Maria Isabel Ligeiro de Sousa, datado de 8 de janeiro de 2020, do seguinte teor: -----

----- "Assunto: Recurso Hierárquico do procedimento concursal comum, para contratação de um Assistente Técnico - Administrativo, Código OE201907/0659

----- Ex mo Senhor Presidente da Câmara -----

----- Venho por este meio proceder ao direito que me assiste de participação no recurso hierárquico do concurso acima referido. -----

----- Em anexo junto o formulário deste recurso." -----

----- Pelo Senhor Presidente, foi dito que após homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, pelo seu despacho de 06 de dezembro de 2019, a mesma foi comunicada aos concorrentes, através de ofício com o seguinte teor: -----

----- "Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, junto se envia, em anexo, despacho de Homologação da Lista de Ordenação Final. -----

----- Mais se informa, que da referida Homologação da Lista de Ordenação Final, cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril." -----

----- Verificou-se o formulário apresentado pela concorrente, cujo conteúdo aqui se dá integralmente reproduzido, onde, resumidamente, a candidata, refere que a prova escrita de conhecimentos, bem como avaliação psicológica, estavam viciadas e que as notas não eram realistas, por os candidatos que ficaram em primeiro lugar estarem aparentemente, ligado a Câmara. Refere-se também em relação aos concorrentes terem tido todos a mesma nota na avaliação psicológica e haver uma candidata que realizou a prova, fazendo-se acompanhar por uma criança. -----

----- Foi também, analisada a ata do Júri do concurso, que em sede de audiência dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e nos termos do art.º 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciou da seguinte forma: -----

----- "Perante o exposto o júri deliberou indeferir o solicitado pela candidata em sede de audiência dos interessados, dado que foram cumpridas, no procedimento concursal em análise, as formalidade e fundamentações legalmente exigíveis." -----

----- A Câmara, após análise, deliberou por unanimidade, não dar provimento ao recurso hierárquico e manter a deliberação do Júri e à Homologação do Senhor Presidente da Câmara. -----

4.2 - SERVIÇOS JURÍDICOS

4.2.1 - Pedido de transmissão da posição contratual - Contrato de Cessão de Exploração, referente ao Café/Bar e Restaurante "A Piscina"



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----
 ----- "Após análise ao teor do requerimento anexo (reg 17795 de 26/12/2019), subscrito por António Manuel Freire Lopes, enquanto cessionário no contrato de cessão de exploração do Café/Bar e Restaurante "A Piscina" (firmado com o Município de Pampilhosa da Serra em 20/12/2019), atenta a cópia do contrato de sociedade por quotas anexa e a informação veiculada verbalmente pelo requerente, cumpre informar:-----
 ----- **O requerente pretende, em suma, ceder a posição de cessionário, que detém no contrato assinado com o Município, à sociedade por quotas** (entretanto constituída por razões fiscais) **"FREIRE & MATIAS, LDA."** a qual tem sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra e NIPC 515801399 e da qual o requerente é sócio e gerente. -----
 ----- Do contrato de Cessão de Exploração do Café/Bar e Restaurante "A Piscina" consta, nas suas Cláusulas Sétima e Oitava, o seguinte: -----
 ----- **"Cláusula Sétima** -----
 ----- Transmissão da posição contratual -----
 ----- O Segundo Contraente não poderá ceder ou, por qualquer meio, permitir o uso dos bens imóveis e móveis, objeto da cessão de exploração, por terceiros, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, a título gratuito ou oneroso nem ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem a concordância prévia da Câmara Municipal.-----
 ----- **Cláusula Oitava** -----
 ----- Alteração da Natureza Jurídica do Segundo Contraente -----
 ----- Deverá ser comunicado ao Primeiro Contraente qualquer alteração da natureza jurídica do Segundo Contraente (nomeadamente no caso de vir a constituir sociedade comercial), no prazo máximo de dez dias, a contar do facto que lhe deu lugar, cabendo à Câmara Municipal avaliar esse facto e a continuidade da relação contratual. " -----
 ----- Mais importa informar que, consultada a certidão permanente da sociedade comercial em questão, resulta que a mesma foi constituída em 24/12/2019, com o seguinte objeto social: *"Restauração e similares, café, bar, pastelaria e casa de chá. Turismo em espaço rural. Alojamento local, promoção e gestão de eventos, serviço de refeições fora das instalações."*, sendo constituída por dois sócios: o ora requerente (também nomeado gerente) e António Pedro Lameiras Matias, detendo quotas de igual valor (2.500 €/cada) -----
 ----- Pelo que, atento o exposto e o disposto nas Cláusulas Sétima e Oitava do contrato de cessão de exploração celebrado em 20/12/2019, **poderá a Câmara Municipal, querendo, deferir a pretensão do requerente, mediante a celebração de um contrato de cessão da posição contratual, desde que tal cedência não implique qualquer diminuição de garantias para o Município, no que respeita ao cumprimento das obrigações que o requerente assumiu a título pessoal, e desde que o mesmo se comprometa a assegurar tais obrigações e direitos inclusive em seu nome pessoal** (atenta, nomeadamente, a caução prestada por depósito em dinheiro na Tesouraria da Câmara Municipal), condições essas que deverão constar do contrato



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

de cessão da posição contratual a celebrar, se assim for deliberado pela Câmara Municipal, cuja minuta se remete desde já para apreciação: -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir a pretensão do requerente, mediante a celebração de um contrato de cessão da posição contratual, desde que tal cedência não implique qualquer diminuição de garantias para o Município, no que respeita ao cumprimento das obrigações que o requerente assumiu a título pessoal, e aprovar, para o efeito, os termos da minuta do contrato de cessão da posição contratual presente. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.2 – Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado entre a SOGILUB e o Município de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- “Em cumprimento do Despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente em 09/01/2020, sobre o e-mail remetido pela SOGILUB, com registo de entrada nº 17298, datado de 17/12/2019, permita-me informar: -----

----- Considerando o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Pampilhosa da Serra e a SOGILUB em 16/06/2016, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária pela Câmara Municipal, realizada em 13/06/2016; -----

----- Considerando que o Protocolo em questão foi celebrado ao abrigo da Licença concedida à SOGILUB em 30 de abril de 2015, publicada em Diário da República, 2ª série, nº 84, na sequência do Despacho nº 4383/2015, de 21 de abril de 2015, em conjunto pelos Ministérios da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia – Gabinete dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente, válida até 31 de dezembro de 2019;-----

----- Considerando que esta Licença concedida à SOGILUB caducou e em 04 de outubro de 2019 foi proferido o Despacho nº 9429/2019 pelos Secretários de Estado da Defesa do Consumidor e do Ambiente, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 201, em 18 de outubro de 2019 que, nos termos do nº 1, do artigo 16º do Decreto-Lei nº 152-D/2017, concede a prorrogação da licença da SOGILUB, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020;-----

----- Considerando que a cabal e boa execução do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Pampilhosa da Serra e a SOGILUB em 16/06/2016, é condicionado, à data da entrada em vigor da nova Licença e da respetiva validade; -----

----- Considerando que para a salvaguarda da responsabilidade material pela gestão de óleos usados e do interesse público de continuidade do SIGOU para cumprimento dos objetivos nacionais de recolha, regeneração, reciclagem e valorização e no seguimento do acolhimento e autorização da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) e DGAE (Direção Geral das Atividades Económicas) sobre os termos da presente adenda, vem a SOGILUB



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

apresentar ao Município de Pampilhosa da Serra a adenda ao citado Protocolo que visa a mera modificação do prazo inicial; -----

----- Considerando o disposto na Cláusula Oitava (Duração) do Protocolo em questão, e em conformidade com a atual licença concedida à SOGILUB, o Protocolo tem um período de duração determinado até 31 de dezembro de 2020, mantendo-se em vigor todas as restantes disposições do Protocolo; -----

----- Sugere-se que sejam concedidos poderes ao Senhor Presidente para assinatura da competente Adenda em anexo. -----

----- É quanto me cumpre informar e sugerir, V. Ex.^a superiormente decidirá." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar a competente Adenda. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.3 – Contrato de Cessão de Exploração da cessionária Sabores Irreverentes, Lda. – Liberação de Caução

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, que aqui se dá por integralmente reproduzida, na qual se sugere a apreciação e deliberação, em sede da reunião da Câmara Municipal, da liberação da caução à ex-cessionária Sabores Irreverentes, Lda., pelo montante de 5.000,00 € (cinco mil euros), verificado que estão cumpridas todas as obrigações por parte do Segundo Contraente. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade liberar a referida caução à ex-cessionária Sabores Irreverentes, Lda. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.3 – TAXAS E LICENÇAS

4.3.1 – POF – Portugaloffroad, Lda. – Pedido de isenção de Taxas respeitantes ao licenciamento de “Passeio de TT Pampilhosa da Serra 200 2020” – 19 de janeiro de 2020, Concelho de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente um requerimento de POF – Portugaloffroad, Lda. datado de 09 de janeiro de 2020, a solicitar a isenção de taxas respeitantes ao licenciamento de “Passeio de TT Pampilhosa 200 2020”, a realizar no dia 19 de janeiro de 2020. -----

----- Relativamente ao solicitado, foi presente uma Informação do Serviço de Taxas e Licenças, tendo por base o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra em vigor, a informar o valor das taxas a isentar, que é o seguinte:

----- - Apreciação de Pedido 36.65 € -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- - Emissão de Licença 11.48 € -----
 ----- - Total 48.13 € -----
 ----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade isentar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1.1 - Candidatura - 014/EAAE/19 - João Diogo Serra Ferreira - ID-4349230

----- Foi presente uma Informação da Divisão de Desenvolvimento Municipal, do seguinte teor: -----

----- "O Município de Pampilhosa da Serra candidatou-se ao Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade - Emprego Apoiado em Mercado Aberto do Instituto de Emprego e Formação Profissional para o trabalhador João Diogo Serra Ferreira. -----

----- A candidatura foi **aprovada** em 09/12/2019 pelo IEFP, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterada pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.º 131/2013, de 11 de setembro e n.º 108/2015, de 17 de junho. -----

----- O custo aprovado, pelo IEFP, foi de 11 002,59 euros, este valor corresponde a uma taxa de comparticipação de 50% do custo total do projeto, os outros 50% são da responsabilidade do município. Cabendo, ainda ao município, o pagamento de subsídio de refeição e o respetivo seguro. -----

PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE													
EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO													
MAPA DE ENCARGOS													
ENTIDADE		MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA		NIPC		508611888		semestre		Ano		2019/2020/2021	
N.º	Nome do trabalhador em regime de emprego apoiado	Capacidade de trabalho	Escala	Retribuição mensal	Comparticipação máxima		Taxa contributiva empregador	Comparticipação do IEFP			Observações	Meses no 1.º ano	
					% de IAS	% de retribuição mensal		Retribuição	Encargos sociais	TOTAL			
1	JOÃO DIOGO SERRA FERREIRA	52,00%	Escala 3	695,07 €	120%	50%	23,75%	317,54 €	75,41 €	392,95 €	2 750,65 €	Ano de 2019	1
2	JOÃO DIOGO SERRA FERREIRA	52,00%	Escala 3	695,07 €	120%	50%	23,75%	317,54 €	75,41 €	392,95 €	5 901,29 €	Ano de 2020	12
3	JOÃO DIOGO SERRA FERREIRA	52,00%	Escala 3	695,07 €	120%	50%	23,75%	317,54 €	75,41 €	392,95 €	2 750,65 €	Ano de 2021	6
Total								952,61 €	226,24 €	1 178,85 €	11 002,59 €		



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE

EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO

MAPA DE ENCARGOS MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

N.º	Trabalhador	Retribuição mensal	% da retribuição mensal	Taxa contributiva em pagador	Participação do MUNICÍPIO			Encargos Salário		Encargos Previdenciais /Ano 2020		Encargos Previdenciais /Ano 2021	
					Retribuição Mensal	Encargos sociais	TOTAL /Mês	2020	2021	Alimentação	Seguro	Alimentação	Seguro
1.	JOÃO FERREIRA	635,07 €	50%	23,75%	317,54 €	75,41 €	392,95 €	5 501,29 €	5 501,29 €	1 097,10 €	110,00 €	1 097,10 €	110,00 €
Encargos Totais													
		2020	2021										
		6 708,39 €	6 708,39 €										

----- O apoio é concedido pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2023, de 11 de setembro. -----

----- Da aprovação desta candidatura resulta a celebração de um contrato de trabalho sem termo com o João Dlogo Serra Ferreira. A legalidade da celebração de tal contrato atendendo à legislação aplicável à Administração Pública, nomeadamente a parte relativa ao recrutamento de Pessoal, está explicada e explanada no Parecer N.º: DAJ – Proc. 72/2018, Informação n.º: I00204-2018, datada de 11 de julho de 2018 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e que apresenta o seguinte teor:

----- “Em ordem ao exposto, cumpre informar: -----

----- 1. O Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republicou, criou o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e definiu o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade. -----

----- Está em causa um regime jurídico especial que contém um conjunto integrado de medidas que visam apoiar a qualificação e o emprego das pessoas com deficiência e incapacidade que apresentam dificuldades de integração no mercado de trabalho. -----

----- Encontra-se ali previsto entre outras medidas, a medida emprego apoiado (artigo 1.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 290/2009). Dentro desta medida (artigos 38.º e seguintes) encontramos a modalidade de emprego apoiado em mercado aberto (alínea d) do artigo 39.º) consistindo este na (...) atividade profissional desenvolvida por pessoas com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, em postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado, integrados na organização produtiva ou de prestação de serviço dos empregadores, sob condições especiais, (...) (n.º 1 do artigo 54.º). -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Desde logo, a autorização prévia do IEFP, I. P., para a criação de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, mediante apresentação de formulário próprio. -----

----- À relação de trabalho entre o trabalhador com deficiência e incapacidade e a entidade empregadora aplicam-se as normas legais e convencionais de regulamentação do trabalho, conforme dispõe o artigo 60.º, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 290/2009 que é lei especial. -----

----- O emprego apoiado em mercado aberto destina-se a pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, com capacidade de trabalho não inferior a 30 % nem superior a 90 % da capacidade normal de trabalho de um trabalhador nas mesmas funções profissionais, conforme prescreve o artigo 55º do mesmo diploma legal.-----

----- De acordo com o artigo 56.º, n.º 1, os postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem ser criados por iniciativa de empregadores de direito público e privado que admitam pessoas com deficiência e incapacidade (...). e, nos termos do artigo 57.º, n.º 1, os empregadores (?) de direito público que não façam parte da administração direta do Estado que criem postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem beneficiar de apoios financeiros para comparticipação nas despesas com a retribuição e contribuições para a segurança social dos trabalhadores em regime de contrato de emprego apoiado (...). -----

----- O trabalhador integrado num centro de emprego protegido ou num posto de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidade empregadora tem direito a uma retribuição aferida proporcionalmente à de um trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, de acordo com a graduação da sua capacidade, que não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), a não ser durante o período de estágio que tem direito, a uma retribuição igual a 70 % da RMMG - vide artigo 68º. -----

----- Por sua vez, os empregadores de direito público ou privado do trabalhador integrado num centro de emprego protegido ou num contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem ser compensados pelo IEFP, I. P., pelas despesas com a respetiva retribuição. Sendo esta comparticipação, cujo valor é determinado de acordo com a capacidade de trabalho do trabalhador em regime de emprego apoiado, fixada nos termos dos artigos 72.º e seguintes, corresponde a uma percentagem da retribuição do trabalhador, até um limite fixado com base no IAS, salvo durante o período de estágio, de acordo com o estatuído no artigo 69º. -----

----- 2. Da análise efetuada ao regime jurídico referido, verifica-se desde logo que a relação jurídica é especial desde logo porque tem três partes (o IEFP, a autarquia e o trabalhador), sendo que a prestação do trabalho é proporcional à deficiência ou incapacidade do trabalhador, bem como a retribuição, sendo esta no caso concreto, partilhada na mesma proporção pelas duas entidades públicas presentes. -----

----- Verifica-se no que respeita à relação jurídica de emprego estabelecida entre o trabalhador e a autarquia, que está em causa uma relação especial e diversa daquelas



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

que se encontram previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cujo artigo 30.º refere que o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal se processa nos termos desse artigo. Ou seja, porque no caso em análise, estão em causa situações profissionais especiais, às quais se aplicam normas especiais, há que interpretar a lei de forma especial no sentido de que quando ao abrigo do regime previsto no DL 290/2009 na redação atualizada, afigura-se que, nos termos que temos vindo a referir, a autarquia poderá contratar o trabalhador, devendo, dada a natureza do posto de trabalho, proceder à criação de um posto de trabalho específico que não constará do mapa de pessoal nos termos e para os efeitos previstos na LTFP. -----

----- Posteriormente, e tendo ainda em conta o disposto no artigo 66.º, n.º 1, alínea a), o trabalhador em regime de emprego apoiado poderá, no futuro, na sequência de concurso a que concorra, vir a ser colocado num posto de trabalho em regime normal de trabalho, e neste caso é que há que aplicar logo desde o início as regras da LTFP e as limitações existentes à contratação de pessoal na Administração Pública. -----

----- Concluindo: -----

----- 1. O Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que criou o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, prevê a medida emprego apoiado (artigo 1.º, alínea c).-----

----- 2. Dentro desta medida emprego apoiado (artigos 38.º e seguintes) encontramos a modalidade de emprego apoiado em mercado aberto (alínea d) do artigo 39.º) consistindo este na (...) atividade profissional desenvolvida por pessoas com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, em postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado, integrados na organização produtiva ou de prestação de serviço dos empregadores, sob condições especiais, (...) (n.º 1 do artigo 54.º).-----

----- 3. Desde logo, a autorização prévia do IEFPP, I. P., para a criação de postos de trabalho em regime de emprego apoiado em mercado aberto, mediante apresentação de formulário próprio. -----

----- 4. De acordo com o artigo 56.º, n.º 1, os postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem ser criados por iniciativa de empregadores de direito público e privado que admitam pessoas com deficiência e incapacidade (...).-----

----- 5. Relativamente à relação jurídica de emprego entre o trabalhador e a entidade pública, verifica-se que está em causa uma relação especial e diversa daquelas que se encontram previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

*----- 6. No caso em análise, estão em causa situações profissionais especiais, às quais se aplicam antes de tudo normas especiais, pelo que, afigura-se que a autarquia poderá contratar o trabalhador, devendo, dada a natureza do posto de trabalho, **proceder à***



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

criação de um posto de trabalho específico que não constará do mapa de pessoal nos termos e para os efeitos previstos na LTFP. -----

----- 7. Posteriormente, poderá, o trabalhador que se encontrar nesta situação, no futuro, na sequência de concurso a que concorra, vir a ser colocado num posto de trabalho em regime normal de trabalho, e neste caso é que há que aplicar logo desde o início as regras da LTFP e as limitações existentes à contratação de pessoal na Administração Pública." -----

----- Nestes termos, atento o atrás exposto e apresentado, proponho que este programa /contrato tenha início a 13 de janeiro de 2020. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da Informação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.-----

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 - URBANISMO, OBRAS PARTICULARES, LOTEAMENTOS

6.1.1 – Candidatura ao Programa Bandeira Azul 2020

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Urbanismo, Obras Particulares, Loteamentos, do seguinte teor: -----

----- O Programa Bandeira Azul é um programa de educação para o desenvolvimento sustentável, promovido em Portugal pela Associação Bandeira Azul da Europa, secção portuguesa da Fundação para a Educação Ambiental. -----

----- Este galardão tem como objetivo educar para o desenvolvimento sustentável em praias costeiras, fluviais e lacustre, portes de recreio e marinas e embarcações de recreio e ecoturísticas que se candidatem e cumpram um conjunto de critérios relacionados com Informação e Educação Ambiental, Qualidade da Água Balnear, Gestão Ambiental, Segurança e Serviços, Responsabilidade Social e Envolvimento Comunitário.-----

----- A Bandeira Azul é um símbolo de qualidade que distingue o esforço de diversas entidades em tornar possível a coexistência do desenvolvimento local a par do respeito pelo ambiente, elevando o grau de consciencialização dos cidadãos em geral, dos decisores em particular, para a necessidade de se proteger o ambiente marinho, costeiro e lacustre. -----

----- Conforme é do conhecimento de V. Exas., encontram-se abertas as candidaturas das Praias, Portos de Recreio e Marinas ao Programa Bandeira Azul 2020 que este ano é subordinado ao tema "BEM-ESTAR É UM LUGAR À BEIRA MAR". Sendo o prazo limite de candidatura o dia 15 de janeiro de 2020. -----

----- É do interesse do Município promover as suas águas balneares interiores de Santa Luzia, Pessegueiro, janeiro de Baixo e de Pampilhosa da Serra com classificação de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

excelentes. A presente informação esclarece as condições de adesão ao programa Bandeira Azul 2020. -----

----- De acordo com o guia de interpretação dos critérios Bandeira Azul para as Praias, "O Programa Bandeira Azul para praias e marinas é desenvolvido pela Fundação para a Educação Ambiental (FEE), uma organização não-governamental e sem fins lucrativos. Este Programa, anteriormente designado de Campanha Bandeira Azul teve início em França, em 1985, e tem sido desenvolvido na Europa desde 1987. A partir de 2001 foi alargado a outros continentes. Atualmente a Bandeira Azul é reconhecidamente um Programa com um número crescente de países aderentes. -----

----- O Programa tem como fundamento promover o desenvolvimento sustentável em áreas costeiras, fluviais e lacustres a partir do desafio aos responsáveis e gestores de praias locais para alcançar padrões de excelência num conjunto de critérios que envolvem a educação ambiental, a qualidade da água balnear, a gestão da praia, serviços e segurança. -----

----- O objetivo é tornar possível a coexistência do desenvolvimento do turismo a par do respeito pelo ambiente local, regional e nacional. A longa existência do Programa demonstra que é considerado e reconhecido como um *eco-label* para operadores turísticos, decisores e público em geral." -----

----- Os Critérios Bandeira Azul para as praias deverão ser entendidos como mínimos, visto que, depois de prévia aprovação do Conselho Consultivo da FEE, os Programas Nacionais poderão ser mais exigentes no cumprimento dos critérios. Os critérios podem ser consultados no portal da ABAE e/ou na documentação de candidatura. -----

----- Bandeira Azul_ Regulamento (breve caracterização) -----

----- A candidatura é individual para cada praia/água balnear e é efetuada na Plataforma eletrónica, disponível no sítio da Associação Bandeira Azul da Europa. -----

----- A documentação obrigatória, a apresentar de cumprimento de critérios e demais documentações, carece de assinaturas. Todos os documentos que implicam assinatura de responsáveis deverão ser digitalizados e anexados (upload) na candidatura. -----

----- A candidatura ao Programa Bandeira Azul 2020, de acordo com o "Regulamento_Anexo_IV_servico_de_candidatura", implica o pagamento dos valores nele referido: (ver anexo IV- Serviços de candidatura)-----

----- **DESCRIÇÃO, VALOR p/ unidade** -----

----- **SERVIÇO DE CANDIDATURA AO GALARDÃO POR PRAIA (inclui uma BA 150x225) - 400 €.** -----

Nota 2: Solicita-se que na eventualidade de ser necessária, uma requisição anterior à data da fatura, de qualquer um dos serviços prestados pela ABAE/FEE Portugal, seja enviada juntamente com a candidatura, pois assim que a candidatura dá entrada na Coordenação Nacional é elaborada a proposta/orçamento correspondente e posteriormente a fatura." -----

-----A duração da época balnear para cada água balnear (Pampilhosa da Serra; Pessegueiro, Janeiro de Baixo e Santa Luzia) é a compreendida entre 01 de julho de 2020 e 31 de agosto de 2020, de acordo com a informação enviada à Agência Portuguesa do Ambiente, aguardando-se a confirmação da aceitação e respetiva publicação em portaria. Assim e concordando, o teor da presente informação deve ser submetido e aprovado em



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

reunião de câmara com vista à efetiva realização das candidaturas e cabimentado o serviço de candidatura pelos serviços de contabilidade.-----

----- Anexos: (Regulamento BA2020 e Serviço de Candidatura, anexo IV) -----

----- À consideração superior."-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.2 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS URBANISMO

6.2.1 – Restituição de taxas referente a processo de licenciamento de ampliação de moradia unifamiliar sito na localidade de Lomba do Barco

Processo nº: 01/2019/42

Registo nº 11172 de 20/08/2019

Requerente: Maria Augusta Estêvão Antunes Mendes Margarido

NIF: 142 726 656

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Administrativos Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- "Em 20/08/2019, deu entrada nestes serviços de obras particulares, o processo de licenciamento em epígrafe onde foram pagas taxas sobre áreas declaradas. Após apreciação pelos serviços técnicos de obras particulares, foi constatado que as áreas declaradas como afetas a outro uso que não habitação eram na realidade afetas a habitação. -----

-----Sobre as áreas declaradas recaíram as taxas devidas, pagas através da guia de recebimento n.º 380/2019 de 20/08/2019. -----

----- Apurados os devidos cálculos, verificou-se que o valor cobrado a mais é de 7,90€, **conforme se discrimina nos quadros infra que apresentam as taxas cobradas e as taxas devidas.** -----

Taxas cobradas

TU 1.25.1 – Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a habitação	10,60 €
- Moradia Unifamiliar: 20,80 m2 x 0,51€/m2	
TU 1.25.2 – Por área bruta de construção afeta a outro uso que não a habitação:...	26,10 €
- Anexo(s): 35,70m2 x 0,73€/m2	
Total das Taxas:	<u>36,70 €</u>



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Taxas devidas

TU 1.25.1 – Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a habitação	28,80 €
- Morada Unifamiliar: 56,50m² x 0,51€/m²	
Total das Taxas:	<u>28,80 €</u>

----- Face ao exposto, propõe-se a restituição ao requerente do valor de **7,90€**, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 19, do Regulamento Geral de Taxas Municipais." --

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 – AÇÃO SOCIAL

7.1.1 – Substituição de Representante do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Escalada de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma Informação do Gabinete de Ação Social, do seguinte teor: -----

----- " Venho por este meio, solicitar a V.Ex^a, que na sequência da aceitação do meu pedido de mobilidade, passarei a exercer funções a partir de 15 de janeiro próximo no serviço de Segurança Social de Coimbra, pelo que encontrando-me designada como **Representante do Município no Conselho Geral do Agrupamento Escalada de Pampilhosa da Serra**, será necessário proceder à minha substituição nesse Órgão. ----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade designar Maria Raquel dos Santos Pereira, Técnica Superior da Divisão Sociocultural e Educativa do Município, como Representante do Município no Conselho Geral do Agrupamento Escalada de Pampilhosa da Serra. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.1.2 – Pedido da CPCJ para Indicação de Representante do Município

----- Foi presente uma Informação do Gabinete de Ação Social, do seguinte teor: -----

----- " Na sequência de pedido recebido pela CPCJ de Pampilhosa da Serra, para nomeação de novo elemento para representar o Município na CPCJ na modalidade alargada e restrita, tendo por base o enquadramento legal da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo nº 147/99 de 01 de setembro, na redação atualizada pela Lei nº 23/2017 de 23/05 no artigo 17º al.) e), solicita-se indicação do representante para dar



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

conhecimento à CPCJ até 13/01/2020, altura em que a Comissão Alargada reunirá extraordinariamente às 14h00 na sala de reuniões da Câmara Municipal. -----

----- Mais se informa que de acordo com a informação recebida, esta representação terá a duração de um triénio, reunindo a Comissão na modalidade alargada mensalmente e na modalidade restrita quinzenalmente. -----

----- Junto se anexa extrato de ata dando conta da cessação de funções do Representante desta autarquia anteriormente designado. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade designar Célia Sofia Martins Nunes, Técnica Superior da Divisão Sociocultural e Educativa do Município, para a referida função. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.2 – APOIO ADMINISTRATIVO CULTURA

7.2.1 – Proposta de continuidade da Medida de Apoio à Natalidade “A Minha Primeira Ajuda”

----- Foi presente uma Informação do Serviço Administrativo Cultura, do seguinte teor:

----- “ No seguimento do apoio que este Município tem dado a todas as crianças nascidas neste Concelho desde 2008 e tendo em conta a aprovação anual da continuidade do referido apoio, venho por este meio propor a sua continuidade para o ano de 2020, renovando assim as Normas de Apoio à Natalidade, com aplicação de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a continuidade da Medida de Apoio à Natalidade “A Minha Primeira Ajuda” para o ano 2020. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram horas e trinta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito dias e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----




